Protocolado em:	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE:	Comissões: CCJL, CAAPC
PL - 158/2018 01/11/2018 15:49	06/Novembro/2018	06/11/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei , que visa alterar a unidade de governo que gerencia o Fundo Municipal de Segurança Alimentar, conforme os motivos expostos a seguir:

Considerando a minuta de projeto de lei que vincula a Gerência de Segurança Alimentar a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA);

Considerando a legitimidade da avaliação técnica e do parecer favorável do Grupo de Trabalho que avaliou a proposta de transição da Gerência de Segurança Alimentar para a SMAPA;

Considerando a desvinculação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social no que se refere as atividades de segurança alimentar;

Considerando que o gerenciamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar deve estar vinculado a secretaria de governo responsável pelas atribuições/ atividades relacionadas ao tema; e

Considerando a Lei n° 7421, de 26 de março de 2012, que atribui a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Sociala administração do Fundo Municipal de Segurança Alimentar.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 1 de novembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 158/2018

LEI Nº ...., DE ...., DE ..... DE ....

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15 e ao art. 18, da Lei nº 7.421, de 26 de março de 2012.

Art. 1º O parágrafo único, do art. 15, da Lei nº 7.421, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15....

Parágrafo único. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ouvido o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul, a quem caberá indicar as prioridades e os critérios para aplicação dos recursos a ele vinculado." (NR)

Art. 2º O art. 18, da Lei nº 7.421, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Segurança Alimentar, o saldo da conta bancária específica e seus bens passarão a integrar a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"